



JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL
COMARCA DE BOA VISTA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2019

Processo nº 0833988 06 2018 823 0010

Requerente (a): EDUARDO MENDONÇA CAVALCANTE

Requerido (a): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I – RELATÓRIO:

1. EDUARDO MENDONÇA CAVALCANTE propôs(eram) Ação de Cobrança em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.
2. Consta nos autos pedido de desistência da parte requerente no EP 65.
3. É o breve relato. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

4. A desistência da ação pelo requerente é uma das causas de extinção do processo (artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil).
5. Leciona o expoente processualista civil **Marcus Vinicius Rios Gonçalves**, na Obra **Direito Processual Civil Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2016, 7^a edição, pág. 404, *verbis*:

“O autor pode desistir da ação proposta. Ao fazê-lo, estará postulando a extinção do processo, sem exame do mérito. Não se confunde com a renúncia, em que o autor abre mão do direito material discutido, e o juiz extingue o processo com julgamento de mérito.”



JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL
COMARCA DE BOA VISTA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2019

-
6. É o caso presente.

III – DISPOSITIVO:

7. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VIII, do artigo 485, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito.
8. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão.
9. Considerando que a parte requerida juntou nos autos o comprovante de pagamento dos honorários periciais EP 35, devolvam-se os valores por meio de transferência, via alvará eletrônico, em nome da parte requerida/advogado, dos valores depositados na conta judicial n. 2200126730474.
10. Condeno a parte autora em custas processuais finais e honorários advocatícios, sendo este último no percentual de 15 % (quinze por cento) do valor da causa, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil.
11. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade, via sistema Projudi, para apresentar(em) as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.010, §1º do Novo Código de Processo Civil e estando em ordem os autos, determino a remessa à Seção de Protocolo Judiciário do egrégio Tribunal de Justiça via sistema virtual, com as homenagens deste magistrado.
12. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.



2019

JUÍZO DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL

COMARCA DE BOA VISTA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

-
13. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV¹ do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, com observância da Portaria Conjunta das Varas Cíveis n.º 01/2016, publicada no DJE do dia 14/12/2016.

 14. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível
(assinado digitalmente)

¹ XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).